



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.079/2005.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, TENDO COMO EXECUTORA A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB EM LINHARES, E COMO INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO NACIONAL DA AABB – FENABB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, a saber:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de Cooperação Financeira com a Fundação Banco do Brasil tendo como executora a Associação Atlética Banco do Brasil – AABB em Linhares, e como interveniente a Federação Nacional da AABB, com a finalidade de implantar o Programa de Integração AABB – Comunidade, no Município de Linhares-ES.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros na ordem de R\$64.300,00 (sessenta e quatro mil e trezentos reais), em favor da AABB – Associação Atlética do Banco do Brasil, para a execução do Programa.

Art.3º - Em decorrência do convênio a ser firmado entre as partes, obriga-se a Prefeitura:

- a) a garantir, de forma gratuita, a locomoção e a alimentação dos alunos participantes do Programa;
- b) a arcar com as despesas de locomoção e estada, na eventualidade da necessidade de capacitação de novos educadores, por inexistência de substitutos habilitados;
- c) a disponibilizar os recursos humanos e outros serviços indispensáveis à implementação e desenvolvimento do Programa e, quando necessário, os recursos financeiros para sua contratação.

Art.4º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONTINUAÇÃO DO AUTÓGRAFO Nº.079/2005

2

Art. 5º - O convênio poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, se houver interesse entre as partes.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º (primeiro) de abril de 2005.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Ivan Salvador Filho
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 063/2005, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005

**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO: 0722 /2005

ABERTURA: 12/09/2005 - 13:13:22

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL TENDO COMO EXECUTORA A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB EM LINHARES E COMO INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO NACIONAL DA AABB- FENABB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dispõe sobre autorização para celebrar Convênio com a Fundação Banco do Brasil tendo como executora a Associação Atlética Banco do Brasil - AABB em Linhares e como interveniente a Federação Nacional da AABB - FENABB, e dá outras providências.

Paulo Cesar de Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio/Protocolo
Arquivado

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de Cooperação Financeira com a **Fundação Banco do Brasil** tendo como executora a **Associação Atlética Banco do Brasil - AABB** em Linhares e como interveniente a **Federação Nacional Nacional da AABB**, com a finalidade de implantar o **Programa de Integração AABB- Comunidade**, no município de Linhares- ES.

Art. 2º. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros na ordem de R\$ 64.300,00 (sessenta e quatro mil e trezentos reais) em favor da AABB- Associação Atlética do Banco do Brasil, para a execução do Programa.

Art. 3º. Em decorrência do convênio a ser firmado entre as partes, obriga-se a Prefeitura:

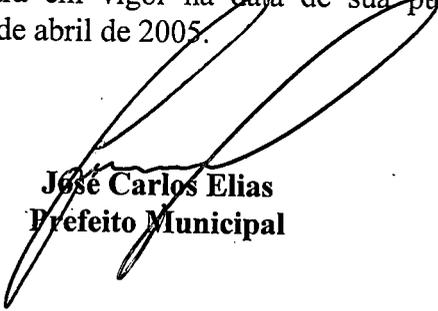
- a) a garantir, de forma gratuita, a locomoção e a alimentação dos alunos participantes do Programa;
- b) a arcar com as despesas de locomoção e estada, na eventualidade da necessidade de capacitação de novos educadores, por inexistência de substitutos habilitados;

- c) a disponibilizar os recursos humanos e outros serviços indispensáveis à implementação e desenvolvimento do Programa e, quando necessário, os recursos financeiros para sua contratação.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 5º. O convênio poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, se houver interesse entre as partes.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º (primeiro) de abril de 2005.



José Carlos Elias
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 0722/2005

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL TENDO COMO EXECUTORA A ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL – AABB EM LINHARES E COMO INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO NACIONAL DA AABB – FENABB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre autorização para celebrar convênio com a Fundação Banco do Brasil, tendo como executora a Associação Atlética Banco do Brasil.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, especificamente nos termos do artigo 58 e seguintes.

Quanto a Urgência destaca, não o que se falar uma vez que o projeto que ora se discute trata especificamente de convênio com entidade específica, não se justificando à luz da legalidade a solicitação de urgência feito Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e cinco.


FRANCISCO FARGISIO SILVA
Presidente


ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Relator

FRANCISCO LOPES DA COSTA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 0722/2005

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL TENDO COMO EXECUTORA A ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL – AABB EM LINHARES E COMO INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO NACIONAL DA AABB – FEMABB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre autorização para celebrar convênio com a Fundação Banco do Brasil, tendo como executora a Associação Atlético Banco do Brasil.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, especificamente nos termos do artigo 58 e seguintes.

Quanto a Urgência destaca, não o que se falar uma vez que o projeto que ora se discute trata especificamente de convênio com entidade específica, não se justificando à luz da legalidade a solicitação de urgência feito Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assim, a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e cinco.

PEDRO JOEL CELESTRINEI
Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO
Relator

ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 0722/2005

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL TENDO COMO EXECUTORA A ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL - AABB EM LINHARES E COMO INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO NACIONAL DA AABB - FENABB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre autorização para celebrar convênio com a Fundação Banco do Brasil, tendo como executora a Associação Atlética Banco do Brasil.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, especificamente nos termos do artigo 58 e seguintes.

Quanto a Urgência destaca, não o que se falar uma vez que o projeto que ora se discute trata especificamente de convênio com entidade específica, não se justificando à luz da legalidade a solicitação de urgência feito Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assim, a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e cinco.

MILTON FONSECA BAPTISTA
Presidente

FRANCISCO LOPES DA COSTA
Relator

ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 0722/2005

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL TENDO COMO EXECUTORA A ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL - AABB EM LINHARES E COMO INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO NACIONAL DA AABB - FENABB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre autorização para celebrar convênio com a Fundação Banco do Brasil, tendo como executora a Associação Atlética Banco do Brasil.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, especificamente nos termos do artigo 58 e seguintes.

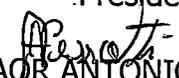
Quanto a Urgência destaca, não o que se falar uma vez que o projeto que ora se discute trata especificamente de convênio com entidade específica, não se justificando à luz da legalidade a solicitação de urgência feito Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e cinco.


FRANCISCO TARCÍSIO SILVA
Presidente


ALAIR ANTÔNIO PESSOTTI
Relator

FRANCISCO LOPES DA COSTA
Membro

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 063/2005

12 de setembro de 2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Tem a presente, a finalidade de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto que dispõe sobre autorização para firmar Convênio com a Fundação Banco do Brasil e Federação Nacional de Associações Atléticas Banco do Brasil - **FENABB**, para implantação do Programa de Integração AABB - Comunidade.

A medida proposta pelo presente projeto de lei é indiscutivelmente oportuna, eis que contribuirá para a inclusão social e permanência de aproximadamente 200 crianças e adolescentes nas escolas, oriundas de famílias de baixa renda, que terão atendimento e disponibilização de trabalho de socialização, educação, cultura e lazer.

Face ao exposto, solicitamos a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, a apreciação da matéria em caráter de **urgência**, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente



José Carlos Elias
Prefeito Municipal